

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0012056-70.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Alvimar Antonio Darezzo
Embargado: Magno Nelson Chalegre
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 15 de Julho de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos.

Nº de Ordem:1247/10

Vistos.

Ante a satisfação do débito, <u>JULGO EXTINTA</u> a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C.

Eventuais custas a cargo do executado/autor, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Observe-se que o fundamento para extinção da ação principal é a improcedência (art. 269, I) e para a execução da sucumbência é a satisfação do débito (art.794, I).

P.R.I.

São Carlos, 15 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA